



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José da Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 165/07

SÚMULA: Ratifica e retifica as disposições das Leis Municipais nº 032/92 de 27/03/1992 e 037/93 de 25/04/1993, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - Ficam ratificados e retificados os termos das Leis Municipais nº 32/92 de 27/03/1992 e 037/93 de 25/07/1993, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar os imóveis constituídos pelos lotes de terras abaixo discriminados pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) o metro quadrado.

PLANTA DA SUB-DIVISÃO ÁREA VERDE – NÚCLEO JOÃO PAULO I ETAPA;

Área Verde 02, Quadra 02 , com 351,35 m²
Área Verde 03, Quadra 66 , com 182,31 m²;
Área Verde 08, Quadra 28, com 243,04 m².

PLANTA DA SUBDIVISÃO DA ÁREA VERDE – NÚCLEO JOÃO PAULO II ETAPA:

QUADRA	LOTE	m²
49	01	420,11
49	02 a 18	200,00 (cada)
49	19	248,50
49	20	345,50
49	21 a 34	200,00 (cada)
49	35	392,30
50	01	247,70
50	02 a 09	200,00(cada)
50	11 a 16	200,00 (cada)
50	17	232,30
51	01	236,75
51	02 e 03	250,00(cada)
51	05	533,90
51	06	458,05
51	07	382,35
51	08	306,65
51	09	230,95
51	10	246,20



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José da Oliveira Rosa n°25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

PLANTA DA SUB-DIVISÃO ÁREA INSTITUCIONAL – NÚCLEO JOÃO PAULO III ETAPA

Área Institucional 04 – quadra 21 – com 145,54 m²;
Área Institucional 06 – Quadra 38 – com 47,48 m²;
Área Institucional 10 – quadra 55 – com 344,28 m²;
Área Institucional 11 – quadra 57 – com 479,07 m².

JARDIM TAROBÁ:

QUADRA	LOTE	m²
01	15	203,10
01	16	208,40
01	17	210,20
01	18	256,60
01	19	221,70
01	20	220,00
01	21	220,00
01	22	220,00
01	23	220,00
01	24	220,00

JARDIM TIBAGI:

QUADRA	LOTE	m²
03	11-A	230,37
03	11-B	230,37
03	11-C	294,74
03	11-D	268,75
03	11-REM	594,39

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acima corrigidos mensalmente, pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 2º - Fica determinado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei, para que os interessados apresentem sua proposta por escrito, para a aquisição dos lotes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo interessados para a totalidade dos Lotes, poderá o Executivo Municipal, aliená-los nas mesmas condições do Art. 1º desta Lei, independentemente da publicação de outros Editais”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação;.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 28 dias do mês de setembro de 2007.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal